

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 7/2026 de 04 de fevereiro

Sumário: Autoriza a Cessão a título definitivo as moradias do Complexo Habitacional “Casa para Todos-Classe A”, sito no Município de Santa Cruz, aos antigos moradores de Boaventura ilha de Santiago - Município de Santa Cruz, que foram desalojados no âmbito da construção da Barragem de Figueira Gorda.

Nota Justificativa

No âmbito do Programa Ambiente Energias Renováveis e Mobilização de Água, o Governo de Cabo Verde promoveu a construção da Barragem de Figueira Gorda, situada na ilha de Santiago, Município de Santa Cruz, infraestrutura de elevada relevância económica e social, destinada à promoção da agricultura irrigada e ao reforço da segurança hídrica.

A implementação deste projeto implicou o deslocamento definitivo de 18 (dezoito) famílias residentes na localidade de Boaventura, em razão do risco de submersão das respetivas habitações situadas na albufeira da ribeira da barragem. Perante essa realidade, o Governo assumiu, à data da construção da barragem, o compromisso de realojar essas famílias em novas habitações, no quadro do subprograma “Pró-Habitar”, integrado no programa “Casa para Todos”.

Embora o realojamento físico das famílias tenha sido concretizado desde 2014, no Complexo Habitacional “Casa para Todos-Classe A”, em Santa Cruz, persiste a necessidade de regularização jurídica da situação habitacional, mediante a atribuição dos respetivos títulos de propriedade aos beneficiários, como forma de garantir segurança jurídica, estabilidade social e respeito pelos direitos adquiridos.

Não obstante o realojamento ocorrido, verifica-se que ainda não foram atribuídos os respetivos títulos de propriedade das moradias localizadas no Complexo Habitacional “Casa para Todos – Classe A”, situado no Município de Santa Cruz, o que impõe a regularização definitiva da sua situação habitacional, por razões de justiça social, segurança jurídica e cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado.

Neste contexto, e em execução do Memorando de Entendimento celebrado no mês de dezembro do ano 2025 entre o Governo de Cabo Verde e a Câmara Municipal de Santa Cruz, torna-se imprescindível a Cessão a título definitivo das moradias, define responsabilidades institucionais e salvaguarda o interesse público e os direitos dos beneficiários.

Assim,

Ao abrigo do artigo 103º, do Decreto-Lei nº 2/97, de 21 de janeiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º, da Constituição, manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria autoriza a Cessão a título definitivo, das moradias integrantes do Complexo Habitacional “Casa para todos”, aos desalojados que residiam na localidade de Boaventura no âmbito da construção da Barragem de Figueira Gorda, conforme lista nominal anexa à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Auto de cedência

1 - A Cessão a Título definitivo para fins de interesse público efetuar-se-á por auto lavrado e assinado no Serviço Central responsável pelo património do Estado, nos termos estabelecidos pelo nº 1, do artigo 105º, do Decreto-Lei nº 2/97, de 21 de janeiro.

2 - O Auto a que se refere o número anterior constitui título bastante para a realização dos registos necessários, nomeadamente o registo predial.

3 - Do Auto de Cessão devem constar, obrigatoriamente:

- a) A identificação das moradias cedidas;
- b) A identificação nominal dos beneficiários;
- c) O caráter gratuito e definitivo da cedência;
- d) A finalidade exclusiva de habitação própria e permanente.

Artigo 3º

Deveres dos Beneficiários

1 - Sem prejuízo das demais responsabilidades, constitui obrigações dos Beneficiários, os seguintes:

- a) Dar à bem imóvel utilização de acordo com o fim previsto no artigo 2.º da presente Portaria;
- b) Manter o bem imóvel sempre em bom estado de apresentação e conversação;



- c) Respeitar o regulamento do condomínio e cumprir as deliberações da assembleia.
- d) Participar nas despesas com as partes comuns do prédio (pagamento de quotas);
- e) Não utilizar a sua fração para usos opostos aos bons costumes, e dar-lhe uso de acordo com o fim a que se destina;
- f) Não danificar o arranjo estético do edifício e a sua linha arquitectónica, ou a sua segurança, quer com obras novas, quer por falta de reparação;
- g) Celebrar e atualizar o seguro contra os riscos de incêndio da sua fração e das partes comuns do edifício; e
- h) Comunicar aos moradores do edifício as atividades ruidosas de remodelação, recuperação ou conservação feitas na sua fração.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças, aos 4 de fevereiro de 2026. O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

**Anexo I – Lista nominal dos beneficiários**

Ordem	Identificação dos beneficiários
1	Maria Paula Cabral Landim Moreno
2	Ildia Maria Varela de Pina
3	Adelino Varela Gomes Landim
4	Admilson de Jesus Gonçalves Varela
5	Maria Jesus Gomes Rodrigues Varela
6	José Otelindo Varela de Carvalho
7	Tibúrcio Mendes Landim de Barros
8	Adilson Martins Mendes
9	Maria da Luz Correia Borges Landim
10	Carlos Alberto Cabral Landim
11	José António Moreno Fernandes
12	Teodora Landim Barros Cardoso
13	Germana Pereira Moreno
14	Marcelina Carvalho Gonçalves
15	Bibiano Correia da Veiga
16	Silvino Tavares da Rosa
17	Ambrosina da Veiga Gomes Gonçalves
18	Carlos Alberto Gomes Gonçalves